



PROCESSO Nº 1.569/2024
FLS: 176
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇOS - OBRAS E ENGENHARIA)**

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DFD Nº: 016/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para atender na Iluminação Pública nas Praças do Município de Maracaju/MS da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas na Planilha Orçamentária.

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum nos termos do inciso XII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023, não se caracterizando como bem de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade principal é a melhoria da iluminação pública nas praças do município. Atualmente, observamos deficiências na infraestrutura de iluminação que afetam a segurança, a estética e o uso adequado desses espaços públicos. Buscamos uma empresa especializada em iluminação pública para realizar uma avaliação abrangente das condições atuais e implementar soluções eficientes e modernas.

A empresa contratada deve:

- Instalar novos equipamentos de iluminação que atendam aos padrões de segurança, sustentabilidade e estética desejados.
- Manter e realizar manutenções regulares para garantir a durabilidade e eficiência do sistema ao longo do tempo.

Justificativa de Contratação:

- **Melhoria na Segurança:** A adequada iluminação pública contribui significativamente para a segurança dos cidadãos, prevenindo incidentes indesejados e proporcionando ambientes mais seguros para atividades noturnas.
- **Valorização dos Espaços Públicos:** A qualidade da iluminação impacta diretamente na percepção e utilização das praças, tornando-as mais convidativas para eventos comunitários, encontros familiares e atividades de lazer.
- **Eficiência Energética:** A modernização da iluminação com tecnologias eficientes contribuirá para a redução dos custos operacionais a longo prazo, além de demonstrar o compromisso do município com práticas sustentáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Estímulo ao Desenvolvimento Local: Ambientes públicos bem iluminados podem atrair mais visitantes, fomentando o comércio local e fortalecendo a identidade da comunidade.

Ao contratar uma empresa especializada, esperamos não apenas resolver as deficiências atuais, mas também criar um ambiente mais acolhedor e seguro para os cidadãos, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

3.1.1 Não é o caso.

3.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução contratual:

3.2.1 Não é o caso.

3.5. Da sustentabilidade.

3.5.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.5.1.1 Garantir a adequada gestão de resíduos gerados pela obra é essencial para minimizar o impacto ambiental. O descarte de materiais e a destinação de resíduos deve ser feito de por empresa responsável e legalizada;

3.5.1.2 Não será admitida a instalação de fossas provisórias no canteiro.

3.5.1.3 A poda de qualquer árvore que se fizer necessária deverá ser solicitada à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente.

3.6 Do consórcio

3.6.1. Acerca dos Consórcios, a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

Por todo exposto, no presente processo, não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio

3.7. Da subcontratação

3.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8. Da exigência de garantia da contratação:

3.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

3.8.2. A garantia da contratação será no percentual de **5%** do valor total do contrato, e no prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período a critério da administração conforme regras previstas no futuro contrato.

3.8.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.8.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.8.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.9. Vistoria

3.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.9.2. Para a visita deverá haver agendamento prévio pelo telefone (67) 3454-4040 (gestora dos contratos engenheira Karine da Rocha Schultz) para fins de evitar que as visitas ocorram de forma coletiva conforme preceitua o Acórdão 2672/2016 do TCU, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.9.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.9.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto não contínuo ou contratado por escopo, a vigência da contratação será limitada a prevista no instrumento contratual, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, desde que justificado nos autos.

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

5.1.1.2. Verificação de todas as etapas e métodos construtivos a ser adotados, garantindo que correspondam às especificações do projeto.

- a. Assegurar que todas as ferramentas e equipamentos necessários estejam prontos para uso, incluindo escadas, chaves de fenda, luvas de segurança e equipamentos de proteção individual.
- b. Solicitar para a concessionária local a entrada de energia elétrica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

- c. Planejamento do cronograma de fornecimento de insumos necessários para a execução dos serviços, levando em consideração fatores como o acesso ao local e potenciais interrupções no tráfego.
- d. Organização da logística de transporte dos insumos e ferramentas para o local de trabalho.
- e. Deslocamento e mobilização de material para os locais conforme o cronograma estabelecido, com equipe técnica e equipamentos necessários.
- f. Inspeção visual dos elementos construtivos e seus componentes para identificar quaisquer problemas adicionais que possam necessitar de substituição.
- g. Organização dos materiais e equipamentos utilizados durante o trabalho para facilitar o transporte e armazenamento.

5.1.2. Prazo de entrega/execução: conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. O local da obra: Jardim Ipanema, BNH, José Brejão, Jardim Guanabara, Árvores do Cerrado, Academia da saúde e entorno do Cepe Simão Rocha.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme as leis trabalhistas e seguindo esses parâmetros para melhor execução do contrato.

- A obra deverá ser executada preferencialmente de segundas-feiras a sextas-feiras das 07 às 17 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base nas características descritas nos projetos, na planilha orçamentária e Memorial Descritivo e demais documentos que compõe a parte técnica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até vinte dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no subitem 6.5.

6.4. O documento de cobrança do contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo contratado.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. O contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. Haverá, sempre que necessário, a retenção e tributos federais e municipais na forma da legislação em vigor, devendo constar na nota fiscal as informações correspondentes.

6.12. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE notificará o contratado, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus a Administração.

6.12.1. O contratado, durante toda a execução, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.12.1.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.12.1.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.6.9.1. poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do contratante.

6.12.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

recebimento de seus créditos.

6.12.1.4. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.13. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

6.13.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.14. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6.15. O contratado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano Básico de Fiscalização, o qual está disponível no endereço eletrônico https://www.maracaju.ms.gov.br/arquivos/plano_basico_do_fiscalizacao_-_obras_e_servicos_de_engenharia_13100206.pdf

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Das Exigências de Habilitação

8.3.1. Dos documentos específicos para a contratação:

Para a melhor execução do objeto solicita-se os documentos abaixo:

Qualificação Técnica

8.3.1.1. Prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU), do licitante e seu responsável técnico, comprovando a regularidade no atual exercício;

a) A comprovação de vínculo do responsável técnico exigida dar-se-á mediante a apresentação de documentos da seguinte forma:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

- I. em se tratando de sócio ou diretor, através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- II. em se tratando de empregado, através da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS ou Contrato de Trabalho, nos termos da legislação vigente; ou
- III. através de Contrato de Prestação de Serviços; ou
- IV. Caso o(s) profissional(ais) indicados, não façam parte do quadro da empresa licitante, esta deverá apresentar declaração de que, uma vez efetivada a contratação após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, os profissionais indicados serão os responsáveis por toda a execução do serviço e serão incluídos no seu quadro permanente, se comprometendo, comprovar por meio da juntada de um dos documentos descritos acima, que o profissional pertence ao quadro técnico da contratada.
- b) Qualificação técnico-operacional:** Comprovação, pela empresa licitante, de ter executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) técnicos, em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas para cada item dispostas no quadro abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Código	Descrição	Un.	Quantidade
PRÓPRIO CPU.ELE- 2003	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM POTÊNCIA DE CONSUMO DE 150W E EFICIENCIA 150LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 22.500 LM, TEMPERATURA DE COR = 5000K, IRC>70, FP = 0,98, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ~90 A 277V, COMPOSTA DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA-DPS, IP-66, OU EQUIVALENTE DE ACORDO COM A NBR-15129 E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 20/2017 DO INMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	113,00
PRÓPRIO CPU.ELE- 2002	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	22,00
PRÓPRIO CPU.ELE- 3006	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	11,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PRÓPRIO CPU.ELE- 6007	REFLETOR RETANGULAR FECHADO LED, REF. FLOOD LIGHT IP 68, 250W, 26.000LM, COM DOIS MODULOS DA RCA OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	26,00
-----------------------------	---	----	-------

c) **Qualificação técnico-profissional:** Comprovação, pela empresa licitante, de ter em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha executado serviços de características e complexidades semelhantes nas parcelas de maior relevância compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado(s) técnicos, devidamente certificado(s) pelo CREA ou CAU acompanhado(s) pela(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado nas quantidades mínimas para cada item dispostas no quadro abaixo:

Itens de Maior Relevância			
Código	Descrição	Un.	Quantidade
PRÓPRIO CPU.ELE- 2003	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM POTÊNCIA DE CONSUMO DE 150W E EFICIENCIA 150LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 22.500 LM, TEMPERATURA DE COR = 5000K, IRC>70, FP = 0,98, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO ~90 A 277V, COMPOSTA DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO E DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICA-DPS, IP-66, OU EQUIVALENTE DE ACORDO COM A NBR-15129 E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 20/2017 DO INMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	113,00
PRÓPRIO CPU.ELE- 2002	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, RETO, ENGASTADO, H = 7 M, DIAMETRO INFERIOR = *125* MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	22,00
PRÓPRIO CPU.ELE- 3006	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 9,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	un	11,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PRÓPRIO CPU.ELE- 6007	REFLETOR RETANGULAR FECHADO LED, REF. FLOOD LIGHT IP 68, 250W, 26.000LM, COM DOIS MODULOS DA RCA OU SIMILAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	26,00
---------------------------------	---	----	-------

d) Atestado de VISITA TÉCNICA fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de que o licitante, através de seu representante legal visitou e tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços, nos termos do item 3.9 deste Termo de Referência.

d.2. A visita técnica é facultativa pela empresa licitante, devendo no caso, ser apresentada a Declaração de renúncia.

e) No ato da efetivação do contrato, a licitante vencedora e com sua sede social fora do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/CAUMS, nas condições Resolução nº 1.121/19 CONFEA, bem como do seu responsável técnico. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/CAUMS.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a) O custo estimado total da contratação é de R\$ 923.718,88 (novecentos e vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada dos indicadores publicados pelo INCC/IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índice da Construção Civil SINAPI. (exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2.041 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17063110 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDA PARLAMENTAR
INDIVIDUAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

- 12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 0,05% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

13.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

13.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

É importante ressaltar que a contratada tem obrigações estabelecidas no contrato, e a lâmpada a ser instalada possui uma vida útil mínima de 05 anos.

14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

14.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

14.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

14.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

14.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

14.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

14.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

14.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

14.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

14.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

14.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

14.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

14.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

14.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

14.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

14.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.38.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

14.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

14.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

14.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

14.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

14.40. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

14.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

14.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

14.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

15. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.1. Será aplicada a Lei Complementar n. 123/2006 no presente certame no que couber.

Maracaju – MS, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

Marcos Vinícius Gomes Costa
Engenheiro Civil

Aprovado por:

JOAQUIM FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Portaria de Nomeação nº 006/2021